



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2025, de 14/04/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de serviço de animação cultural para a programação de Páscoa 2025, através da empresa **ADRIANO LUIS MARTINI PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 12.892.514/0001-88, estabelecida na Rua Gesse A. de Souza, nº 150, bairro Feitoria, Município de São Leopoldo/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 8331 de 10 de março de 2025, Parecer Jurídico nº 126/2025, com fundamentação legal da Art. 74 "caput" da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

1 - OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa para prestação de serviços de animação cultural durante a programação de Páscoa em Veranópolis, intitulada 'PÁSCOA MÁGICA COM O SR. CENOURA', que será realizada no dia 20 de abril de 2025, domingo, das 15:30 às 18:30, na Praça XV de Novembro. Em caso de mau tempo, a programação poderá ser transferida para o dia seguinte, 21 de abril.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Qtd	Un	Descrição dos Serviços
01	srv	Show de Mágica – Sr. Cenoura e a Páscoa Mágica – espetáculo de mágica temático com duração de 35min;
02	srv	Oficinas com a “Nona Coelha” – “Oficina de biscoito” e “oficina de colorir ovos”, para até 300 crianças (por oficina), incluso todo material necessário para a realização das oficinas;
01	srv	Fanfarra de Páscoa - Fanfarra de páscoa com música ao vivo, para circular e interagir com o público pelo período de 1h15min;

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, acompanhada de um relatório das atividades desenvolvidas e cópia das Guias de recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

3.1.1 No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA
021104 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 392 Difusão Cultural
13 392 0653 Desenvolvimento da Cultura Local
13 392 0653 2305 0000 MOMENTO CULTURAL
12760 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – JUSTIFICATIVA: Realizar uma programação de Páscoa no município de Veranópolis, integrando as famílias e principalmente as crianças, criando um momento lúdico com mágicas, oficinas de fabricação de biscoitos e decoração de ovos, distribuição de chocolates e interação com música. As apresentações lúdicas de Páscoa desempenham um papel significativo no desenvolvimento das crianças e na promoção da união familiar, envolvendo educação, aprendizado, desenvolvimento de habilidades sociais, fortalecimento dos laços familiares, promoção de valores, diversão e entretenimento.

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Dificuldade de encontrar empresas especializadas no ramo que ofereçam serviços como shows de mágica, oficinas de biscoito e de pintura de ovos, e apresentações de fanfarra musical com agenda aberta para o domingo de Páscoa. Considerando também a proximidade do evento, propõe-se a contratação da empresa ADRIANO LUIS MARTINI PRODUÇÕES (CNPJ 12.892.514/0001-88), a qual possui experiência comprovada na realização deste tipo de evento.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, através do **Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Não será realizado contrato, pois o serviço será prestado em um único dia, dentro do mês presente.

7 - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

8.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

- a) Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 14 de abril de 2025.

DECIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 72 § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 14 de abril de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

3DABB416BC954559A447806AEAC4575F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3DABB416BC954559A447806AEAC4575F>